O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Artigo 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí.

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.802 DE 15 , SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS – ANTI-SAIDINHA DE BANCO

Art.1º – As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Itaguaí – RJ, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e de valores depositados.

§ 1º. - Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

§ 2º. - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravações dos locais a serem protegidos, 24 (vinte quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas a

disposições do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art.2º – É obrigatório a colocação de divisórias ou painéis para separar o atendimento dos caixas, da fila de espera.

Art.3º – É proibido a utilização de aparelhos celulares, rádios de comunicação, Walk talk ou similares na área de espera.

Art.4º – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados na data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

Art.5º – Fica o Procon Municipal e a Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

Art.6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art.7º – As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei, contados a partir de sua publicação.

Art.8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 30 de NOVEMBRO de 2009.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereadores Márcio Alfredo de Souza Pinto
Lenilson Paes Rangel.